



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6762

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 22/02/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 65/2007. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros para atender ao Programa Família Acolhedora. (Referente à Lei nº 3.699, de 06/03/2007).

Controle Interno – Caixa: 21.1 **Posição:** 56 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Repasse de recursos
Cl: 21.1
Ordem: 56
nº fls: 03



12/2007

027.02.2007

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 65 /2007

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros
para Atender ao Programa Família Acolhedora.

MOVIMENTO

Entrada em - 22/02/2007

1 - Comissão Finanças Orçamento e Tomada de Contas

2 - APROVAÇÃO EM REGIME DE URGÊN

3 - CIA EM 27.02.2007

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº. _____/2.007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, a título de bolsa-auxílio, o valor de R\$200,00 (duzentos reais) mensais para cada família incluída no “Programa Família Acolhedora” neste exercício financeiro.

Art.2º. O Programa Família Acolhedora atenderá até 25 (vinte e cinco) famílias, que serão beneficiadas conforme encaminhamento do Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Montes Claros e do Conselho Tutelar de Montes Claros, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art.101, da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990.

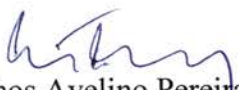
Art.3º. A despesa autorizada por esta lei correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 09.04-08.244.0026.200.610.....R\$40.000,00
Assistência à Pessoas com Situação de Vulnerabilidade Social

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 05 de fevereiro de 2.007.


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS
MENTO TOMAR CONTAS
EM 22 DE FEVEREIRO DE 2007
[Signature]
PRESIDENTE

Somos favoráveis ao presente
projeto.
A. Silveira 26/02/07
Flávio Martini

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR
RÉGIME DE URGÊNCIA
EM 27 DE FEVEREIRO DE 2007

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2007 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para atender ao Programa Família Acolhedora”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização para o repasse de recursos financeiros é de iniciativa do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 23 de fevereiro de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



Montes Claros, 05 de fevereiro de 2.007

Ofício nº: PJ/007/2007

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal repassar, a título de bolsa-auxílio, o valor de R\$200,00 (duzentos reais) mensais para cada família incluída no “Programa Família Acolhedora” neste exercício financeiro.

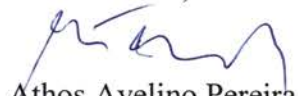
O Programa Família Acolhedora é fruto do esforço conjunto do Município e do Estado de Minas Gerais.

A bolsa-auxílio é um incentivo para o acolhimento de crianças na tentativa de garantir-lhes afeto e proteção, inserindo-as no convívio familiar de forma saudável.

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta